Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 6/2020**	**03/01/2020-9:42** **Protocolo: 758/2020** **Processo: 984/2020**

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° Os Vereadores perceberão na Legislatura 2021/2024 subsídios mensais no valor de R$ 11.209,71 (onze mil, duzentos e nove reais e setenta e um centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal perceberá, mensalmente, Verba de Representação no valor de R$ 5.329,25 (cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada documentalmente, será integralmente remunerada ou complementada, se este estiver em auxílio-enfermidade.

Art. 4º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o art. 1º, e a Verba de Representação de trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal. Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º As ausências, injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de R$ 373,66 (trezentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos) por ausência.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e pela seguinte atividade e rubricas: 2007 000 – Subsídios e Encargos Sociais Vereadores 3190 11 000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 31990 13 000000 – Obrigações Patronais

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos partir de 1º de janeiro de 2021 .

EM PLENARIO

João Dutra Julio

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 9841/2020

TIPO/Nº: PLV 06/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Andreia

(x) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de Fevereiro de 2020

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(x) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de 02 de 2020

Relator

PARECER JURÍDICO

O Parecer é no sentido de que o projeto padece de vício de iniciativa, pois a proposta compete à Mesa Diretora.

Rio Grande, 20 de fevereiro de 2020.

Luciene Oliveira Pinto
OAB/RS 57.582

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 9841/2020 **TIPO/Nº:** PLW 06/2020

AUTOR: VER. JOÃO DA BARRA

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** **( ) Constitucional** **(X) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** **( ) Constitucional** **(X) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucionalidade
(X) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de MARÇO de 2020.

Presidente